



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se requebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	"	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 11:924 — Aumenta o quadro do pessoal da secretaria judicial da comarca de Figueira da Foz com mais um chefe de secção e um copista.

Ministério das Finanças:

Decreto-lei n.º 36:393 — Abre um crédito destinado a reforçar e a inscrever verbas no capítulo 3.º do orçamento do Ministério.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 11:925 — Inclui na classe x da tabela anexa ao decreto n.º 20:260 (abono, concessões de licenças e passagens) a categoria de artífice de radiotelegrafia da Direcção dos Serviços Aéreos da colónia da Guiné.

Ministério das Comunicações:

Portaria n.º 11:926 — Determina que pela marcação antecipada de lugares nos veículos efectuando carreiras de serviço público não seja cobrada qualquer importância, ficando assim revogado o § 2.º do artigo 5.º da portaria n.º 10:156.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Geral da Justiça

Portaria n.º 11:924

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do artigo 38.º do Estatuto Judiciário, seja aumentado o quadro do pessoal da secretaria judicial da comarca da Figueira da Foz com mais um chefe de secção e um copista.

Ministério da Justiça, 2 de Julho de 1947. — O Ministro da Justiça, *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto-lei n.º 36:393

Considerando que estão, na sua maior parte, concluídas e já entregues as instalações definitivas do Secretariado Nacional da Informação, Cultura Popular e Turismo, no edifício denominado Palácio Foz;

Considerando, por isso, que há conveniência em dar cumprimento às disposições do artigo 5.º e seu § 2.º do decreto-lei n.º 34:133, de 24 de Novembro de 1944;

Considerando que se torna necessário dotar o aludido

Secretariado com as verbas necessárias à satisfação das despesas com os serviços respeitantes à Inspeção dos Espectáculos, transferindo-as do orçamento do Ministério da Educação Nacional;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 245.122\$, destinado a reforçar algumas verbas e a inscrever outras no orçamento do referido Ministério, como a seguir se discrimina:

CAPÍTULO 3.º

Presidência do Conselho

Secretariado Nacional da Informação, Cultura Popular e Turismo

Despesas com o pessoal:

Artigo 58.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei:

a) Vencimentos fixos:

Importância destinada ao pagamento dos vencimentos do pessoal do quadro da Inspeção dos Espectáculos 109.620\$00

4) Pessoal da Comissão de Censura de Espectáculos 69.000\$00 178.620\$00

Artigo 59.º — Remunerações acidentais:

2) Para pagamento das remunerações aos membros do conselho técnico (artigo 12.º e seu § único do decreto-lei n.º 34:590, de 11 de Maio de 1945) 6.150\$00

3) Para pagamento das gratificações aos membros do conselho técnico e das comissões locais, em serviço de vistorias (§ único do artigo 13.º do decreto-lei n.º 34:590, de 11 de Maio de 1945) (a) 8.500\$00 14.650\$00

Artigo 60.º — Outras despesas com o pessoal:

1) Ajudas de custo:

a) Ao pessoal 5.000\$00

b) Por serviços de vistorias (§ único do artigo 13.º do decreto-lei n.º 34:590, de 11 de Maio de 1945). (a) 8.500\$00

13.500\$00

2) Despesas de deslocação, subsídios de viagem e de marcha, incluindo as resultantes de serviços de vistorias (§ único do artigo 13.º do decreto-lei n.º 34:590, de 11 de Maio de 1945) (a) 8.000\$00 21.500\$00

Despesas com o material:

Artigo 62.º — Despesas de conservação e aproveitamento do material:

2) De móveis 825\$00

Artigo 63.º — Material de consumo corrente:

1) Impressos 4.500\$00
2) Artigos de expediente e diverso material não especificado . . . 4.950\$00
9.450\$00

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 64.º — Despesas de higiene, saúde e conforto:

1) Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza . . . 1.125\$00

Artigo 65.º — Despesas de comunicações:

1) Correios e telégrafos 330\$00
2) Telefones 895\$00

3) Transportes:

a) Do pessoal 3.327\$00
b) Por serviços de vistorias (§ único do artigo 13.º do decreto-lei n.º 34:590, de 11 de Maio de 1945). . . (a) 14.400\$00
17.727\$00
18.952\$00
245.122\$00

(a) Tem compensação em receita.

Art. 2.º São anuladas as seguintes importâncias no capítulo 2.º do orçamento de despesa do Ministério da Educação Nacional em vigor no ano económico corrente:

Despesas com o pessoal:

Artigo 26.º, n.º 1) 109.620\$00
Artigo 26.º, n.º 2) 69.000\$00
Artigo 27.º, n.º 1) 6.150\$00
Artigo 27.º, n.º 2) 8.500\$00
Artigo 28.º, n.º 1), alínea a) 5.000\$00
Artigo 28.º, n.º 1), alínea b) 8.500\$00
Artigo 28.º, n.º 2) 8.000\$00

Despesas com o material:

Artigo 30.º, n.º 1) 825\$00
Artigo 31.º, n.º 1) 4.500\$00
Artigo 31.º, n.º 2) 4.950\$00

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 32.º, n.º 1) 1.125\$00
Artigo 33.º, n.º 1) 330\$00
Artigo 33.º, n.º 2) 895\$00
Artigo 33.º, n.º 3), alínea a) 3.327\$00
Artigo 33.º, n.º 3), alínea b) 14.400\$00
245 122\$00

Art. 3.º Os serviços da Inspeção dos Espectáculos continuarão a reger-se pelas normas actualmente em vigor, sem prejuízo da subordinação ao Secretariado Nacional da Informação, Cultura Popular e Turismo.

Art. 4.º Este diploma entra em vigor em 1 de Julho de 1947.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 2 de Julho de 1947. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Augusto Cancellata de Abreu — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — José Caeiro da Matta — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Teófilo Duarte — Fernando Andrade Pires de Lima — Daniel Maria Vieira Barbosa — Manuel Gomes de Araújo.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Repartição do Pessoal Civil Colonial

Portaria n.º 11:925

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 20:260, de 31 de Agosto de 1931, incluir, para os devidos efeitos, na classe x da tabela anexa ao referido decreto a categoria de artífice de radiotelegrafia da Direcção dos Serviços Aéreos da colónia da Guiné.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» de todas as colónias.

Ministério das Colónias, 2 de Julho de 1947. — Pelo Ministro das Colónias, Ruy de Sá Carneiro, Subsecretário de Estado das Colónias.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Direcção Geral dos Serviços de Viação

Portaria n.º 11:926

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Comunicações, que pela marcação antecipada de lugares nos veículos efectuando carreiras de serviço público não seja cobrada qualquer importância, ficando assim revogado o § 2.º do artigo 5.º da portaria n.º 10:156, de 7 de Agosto de 1942.

Ministério das Comunicações, 2 de Julho de 1947. — O Ministro das Comunicações, Manuel Gomes de Araújo.